ATA DA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 15h00min, nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº 591 de 26 de junho de 1992, reuniram-se de forma híbrida, presencial, na sede provisória do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Rua João de Abreu, nº 192 – 11º andar, Ed. Aton Business Style – Setor Oeste, Goiânia – GO; virtualmente por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a 114ª (Centésima Décima Quarta) Sessão Plenária Extraordinária. A Sessão foi presidida pelo Senhor Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO 5255 (presencial), com a presença da Vice-Presidente, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738 (presencial), da Secretária Geral, Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227 (virtualmente), do Tesoureiro, Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215 (presencial), e dos Conselheiros: Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895 (virtualmente), Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093 (virtualmente), Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194 (virtualmente), Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730 (virtualmente) e Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho – CRMV-GO 3409 (presencial). Presentes também a Gerente Técnica do CRMV-GO Méd. Vet. Raquel de Sousa Braga e a Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. **1 – ABERTURA DOS TRABALHOS** – De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente, declarou abertos os trabalhos da 114ª Sessão Plenária Extraordinária do CRMV-GO. Após as saudações iniciais, o Presidente rogou a Deus que iluminasse a todos na condução e discussão do assunto que será tratado na sessão. **2 - ORDEM DO DIA – 2.1 – Ofício Circular nº 106/2021/CFMV-PR.** O Presidente informou que o Conselho Federal submete para manifestação deste Conselho Regional, a proposta de resolução que disciplina a "fiscalização orientativa remota". Solicita que as considerações e sugestões sejam encaminhadas até o dia 17/12/2021, as quais serão submetidas e analisadas pelo respectivo Grupo de Trabalho. O Presidente Rafael Vieira fez uma explanação sobre o assunto, registrando que foi este Regional

quem sugeriu ao CFMV a "fiscalização remota" e foi encaminhada a minuta elaborada. Rafael passou a palavra à Gerente Técnica, que informou que a ideia inicial foi a possibilidade de realizar fiscalização da sede do CRMV. Após os esclarecimentos prestados, passou-se a responder o formulário elaborado pelo CFMV referente a minuta apresentada. **Art. 1º** o CRMV-GO não concorda e sugere: Art. 1º Definir e disciplinar a fiscalização remota no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, nos termos da presente Resolução. §1º Define-se a fiscalização remota como a ação fiscalizatória levada a efeito por fiscais dos CRMVs e mediada por tecnologias que permitam o exercício das atribuições do fiscal sem a obrigatoriedade de ação presencial; no § 2º o CRMV-GO não concorda e sugere: § 2º A fiscalização remota, por multimeios tecnológicos, é permitida em todo o território nacional, nos termos desta Resolução; **Art. 2º** o CRMV-GO não concorda e sugere: Art. 2º A fiscalização remota será direcionada aos profissionais inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, como ferramenta complementar, podendo subsidiar a análise de risco e triagem para a fiscalização presencial de estabelecimentos registrados ou sujeitos ao registro junto ao CRMV, bem como compor a instrução de processos administrativos em curso; **Art. 3º** o CRMV-GO não concorda e sugere: A fiscalização remota será realizada privativamente por fiscais dos CRMVs, devendo a ferramenta tecnológica permitir a interação entre as partes; no §1º o CRMV-GO também não concorda e sugere: §1º No momento do agendamento da ação fiscalizatória remota, o fiscal poderá solicitar ao profissional inscrito, relatórios, roteiros, checklists, imagens ou outros documentos que auxiliem na ação fiscalizatória; §2º o CRMV-GO não concorda e sugere: §2º A ação fiscalizatória remota deverá ser gravada pelo respectivo CRMV por meio da captura de som e imagem, devendo ser arquivada no CRMV e podendo ser fornecida quando solicitada pelo fiscal; §3º não concorda e sugere: §3º A complementação do previsto no §1º deste arquivo poderá ocorrer a qualquer tempo, solicitando-se o agendamento de nova fiscalização remota complementar; §4º não concorda e sugere: §4º o Fiscalizado será o responsável por demonstrar o atendimento aos dispositivos normativos ou técnico solicitados, quer por existência, conformidade ou funcionalidade; **Art. 4º** o CRMV-GO não concorda e sugere: Art. 4º No procedimento de fiscalização remota, o fiscal do CRMV deverá expedir o Termo de Fiscalização caso não seja constatada nenhuma irregularidade; no §1º não concorda e sugere: §1º Na hipótese da fiscalização constatar alguma irregularidade será emitido o Termo de Constatação e será concedido o prazo de até 15 dias para que o fiscalizado

demonstre a correção; §2º não concorda e sugere: §2º Em decorrência das ações fiscalizatórias remotas, não admite-se a emissão de autos de infração, sendo admitida sua lavratura apenas em fiscalização presencial; §3º não concorda e sugere excluir todo o parágrafo; **Art. 5º** o CRMV-GO não concorda e sugere: Art. 5º Nos documentos gerados por fiscalização remota deverá constar também a informação de que foi realizada de forma remota e qual o meio utilizado; **Art. 6º** o CRMV-GO concorda; **Art. 7º** o CRMV-GO concorda; **Art. 8º** o CRMV-GO concorda; Parágrafo único – concorda; No **Art. 9º** o CRMV-GO não concorda e sugere: Art. 9º Os CRMVs ficam autorizados a utilizar aplicativos ou outros meios eletrônicos para execução da presente Resolução. Parágrafo único: Uma vez iniciada a gravação da fiscalização, as partes dão o livre e espontâneo consentimento para a gravação de sua imagem e dados pessoais; **Art. 10** o CRMV-GO concorda; Art. 11 o CRMV-GO não concorda e sugere: Art. 11 A fiscalização remota deverá ter caráter orientativo. Sobre o termo de orientação apresentado no anexo único o CRMV-GO considera que "Frente às sugestões já realizadas pelo CRMV-GO, o anexo único torna-se desnecessário. O CRMV-GO acrescenta que as justificativas apresentadas no Art. 1º - retirada do termo orientativa pois a intenção de fato é que seja um ato fiscalizatório e não um ato administrativo; e no art. 3º §2º alterar o termo "poderá ser gravada" por "deverá ser gravada" para resguardar os indivíduos. Logo após o preenchimento o documento foi encaminhado ao CFMV. **2.2 – Processo Administrativo nº 10716/21. Reajuste de salário para os servidores comissionado**. Solicita um reajuste de 7% (sete por cento) nos salários dos servidores comissionados, a partir do mês de janeiro de 2022. O contador do CRMV-GO informa que com o aumento de 7% (sete por cento) nos salários dos comissionados, gera um aumento de gastos com pessoal na ordem de R$ 37.062,74 (trinta e sete mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos). **Decisão**: a Plenária indeferiu o reajuste solicitado de 7% (sete por cento). Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças para informar: qual a arrecadação no exercício de 2021, a porcentagem da previsão de arrecadação para o exercício de 2022, levantar histórico dos últimos 5 anos de quanto foi o reajuste de salários dos efetivos e comissionados. Após as informações incluir na próxima sessão plenária ordinária. **3 - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA** – Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada pelos presentes. O Presidente agradeceu

a presença e a colaboração dos membros do Plenário. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

Diretoria Executiva:

Rafael Costa Vieira

Ingrid Bueno Atayde Machado

Carolina Ribeiro Berteli

Irineu Batista Júnior

Conselheiros Efetivos

Adriana da Silva Santos

Antelmo Teixeira Alves

Jordanna de Almeida e Silva

Paula Marina Brito Jorge

Paulo Roberto Lucas Viana Filho